



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



JUSTIFICATIVA DEPARTAMENTO DE COMPRAS – COTAÇÕES

Exmo. Sr.

Luciano da Silva Nunes

Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

NESTA

Senhor,

Em análise à solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transportes e Trânsito, visando a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços relacionados à coleta, transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) do Município de Itapecuru Mirim – MA, venho por meio deste informar a vossa senhoria que realizamos os devidos procedimentos para cotação de preços referentes às despesas que serão realizadas.

Informamos que foram apresentados, em planilha orçamentária, os preços médios de acordo com o sistema SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil), com referência Dezembro de 2020. Além deste, foram utilizadas as tabelas ORSE (referência NOV/2020) e SEINFRA (026) com desoneração.

O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI tem por objetivo a produção de séries mensais de custos e índices para o setor habitacional, e de séries mensais de salários medianos de mão de obra e preços medianos de materiais, máquinas e equipamentos e serviços da construção para os setores de saneamento básico, infraestrutura e habitação. O Sistema é uma produção conjunta do IBGE e da Caixa Econômica Federal - Caixa, realizada por meio de acordo de cooperação técnica, cabendo ao Instituto a responsabilidade da coleta, apuração e cálculo, enquanto à CAIXA, a definição e manutenção dos aspectos de engenharia, tais como projetos, composições de serviços etc.

As estatísticas do SINAPI são fundamentais na programação de investimentos, sobretudo para o setor público. Os preços e custos auxiliam na elaboração, análise e avaliação de orçamentos, enquanto os índices possibilitam a atualização dos valores das despesas nos contratos e orçamentos.

Nos preços apresentados já se encontram computados todos os impostos, tarifas, mão-de-obra e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste processo, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

Em decorrência da ampliação da gama de referências do Sistema, no ano de 2003, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) definiu o SINAPI como balizador de custos para serviços contratados com recursos do Orçamento Geral da União (OGU). Até a edição para 2013, a determinação foi mantida nas sucessivas edições da Lei, com pequenas alterações. No ano de 2013, o tema foi suprimido da LDO para 2014 e passou a ser tratado pelo Decreto 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

O Decreto nº 7.983 de 08 de Abril de 2013 estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

Art. 6º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Indicando o SINAPI como a principal referência de custos para obras urbanas, o Decreto proporciona caráter permanente ao regramento de orçamentação, reduzindo assim a sua dependência às definições da LDO, que variavam conforme suas versões anuais.

Observando o exposto, verifica-se pelos autos o respeito a Lei de Licitações e às orientações do Tribunal de Contas, quanto ao levantamento realizado do Valor Global estimado da contratação (apontado pelo levantamento) de R\$ 3.938.260,56 (três milhões novecentos e trinta e oito mil duzentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



Reiteradamente o TCU tem determinado o uso dos sistemas oficiais de referência de preços nas licitações. Em julgado recente, do ano de 2019, o Tribunal de Contas da União decidiu:

“Os sistemas oficiais de referência da Administração Pública reproduzem os preços de mercado, e, por gozarem de presunção de veracidade, devem ter precedência em relação à utilização de cotações efetuadas diretamente com empresas que atuam no mercado. [...] a jurisprudência do TCU, que seria pacífica “ao assentar que os sistemas oficiais de referência da Administração Pública reproduzem os preços de mercado e, por gozarem de presunção de veracidade, devem ter precedência em relação ao uso de cotações efetuadas diretamente às empresas que atuam no mercado”.

Reproduzindo excertos de julgados que alicerçavam o seu posicionamento (Acórdãos 1.923/2016 e 1.000/2017, ambos do Plenário) e destacando que o Sinapi se tornou referência oficial de preços desde a LDO de 2003, o relator arrematou:

“O Sinapi deve ser considerado referência de preços, e, por conseguinte, deve ter primazia em relação às cotações efetuadas diretamente ao mercado”. (TCU Acórdão 452/2019 Plenário)

Portanto, sempre que for o caso, os sistemas oficiais de referência devem ser utilizados. Caso o órgão ignore a determinação do TCU, é possível que o edital seja impugnado.

Não havendo divergências significativas, entende-se que a utilização da tabela SINAPI seria, a princípio, SUFICIENTE para referenciar os valores envolvidos na contratação dos serviços de obras de engenharia.

Certo de termos atendido sua solicitação, colocamo-nos a sua inteira disposição para posteriores e eventuais esclarecimentos.

Itapecuru Mirim - MA, 21 de Maio de 2021.

Luana da D. Viana
LUANA DA SILVA VIANA

Setor de Compras

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM-MA.
 OBJETO: SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM-MA.
 REFERÊNCIA - DATA BASE: SINAPI (DEZEMBRO/2020), ORSE (NOVEMBRO/2020) E SEINFRA (026) COM DESONERAÇÃO
 BDI = 26,27% Encargos Sociais = 85,68%
 LOCAL: ITAPECURU-MIRIM-MA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	CÓDIGO DO SERVIÇO SINAPI	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL
1.0	COLETA RESÍDUOS DE LÍQUIDO						37.884,00
1.1	Encargos de limpeza	h/mês	440,00	INSUMOS 4083	19,92	25,15	11.066,00
1.2	Ajudante de limpeza doméstica	h/mês	1.980,00	INSUMOS 0248	9,65	12,19	24.136,20
1.3	Ajudante de limpeza de área	h/mês	220,00	INSUMOS 0248	9,65	12,19	2.681,80
2.0	VARRIÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS						101.908,40
2.1	Ajudante de limpeza	h/mês	1.760,00	INSUMOS 0248	9,65	12,19	21.454,40
2.2	Ajudante de limpeza de rua	h/mês	6.600,00	INSUMOS 0248	9,65	12,19	80.454,00
3.0	SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA COLETA E ATERRO SANITÁRIO						172.791,60
3.1	Motorista de caminhão	h/mês	1.540,00	INSUMOS 4093	13,05	16,48	25.379,20
3.2	Caminhão de coleta de lixo	h/mês	600,00	89873	41,96	52,98	31.788,00
3.3	Caminhão de coleta de lixo	h/mês	200,00	7061	52,57	66,38	13.276,00
3.4	Caminhão de coleta de lixo	h/mês	400,00	96034	91,48	115,51	46.204,00
3.5	Retroescavadeira	h/mês	120,00	5875	81,27	102,62	12.314,40
3.6	Combustível	l/mês	9.000,00	INSUMOS 4221	3,86	4,87	43.830,00
4.0	FERRAMENTAS E MATERIAL						15.604,38
4.1	FERRAMENTAS						
4.1.1	Carro de mão	und/mês	13,00	INSUMOS 2711	150,00	189,41	2.462,33
4.1.2	Roçadeira manual	und/mês	0,50	INSUMOS 10559	2.550,00	3.219,89	1.609,95
4.1.3	Pá	und/mês	13,00	INSUMOS 38403	37,16	46,92	609,96
4.1.4	Enxada	und/mês	13,00	INSUMOS 38403	37,16	46,92	609,96
4.2	E. P. I.						
4.2.1	Luva de proteção	par/mês	78,00	INSUMOS 12893	11,34	14,31	1.116,96
4.2.2	Bota de proteção	par/mês	78,00	INSUMOS 12893	60,48	76,37	5.956,86
4.2.3	Máscara de proteção	und/mês	312,00	ORSE 1599	0,62	0,78	243,36
4.2.4	Óculos de proteção	und/mês	156,00	INSUMOS 36152	4,91	6,20	967,20
4.3	MATERIAL						
4.3.1	Saco de lixo plástico	und/mês	7.000,00	SEINFRA 11842	0,13	0,16	1.120,00
4.3.2	Vassoura	und/mês	60,00	INSUMOS 38400	11,98	15,13	907,80
TOTAL DA PLANILHA MENSAL					MÊS	R\$ 1,00	R\$ 328.188,38
TOTAL DA PLANILHA ANUAL					MÊS	R\$ 12,00	R\$ 3.938.260,56

Importa o presente orçamento em:
 R\$ 3.938.260,56

três milhões, novecentos e trinta e oito mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos

ITAPECURU-MIRIM/MA, 17 DE MAIO DE 2021


 ANTONIO ALEY MARQUES CRUZ
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA: 111616430-2